



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

LEI Nº .1.227, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais".

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
GRUPO ESPIRITA ISMAEL	4.905,00
TOTAL	4.905,00

Artigo 2º A transferência de subvenções sociais, à entidades sem fins lucrativos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) Atendimento ao que foi estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- b) Celebração de convênio;
- c) Apresentação de comprovante de regularidade fiscal;
- d) Apresentação de ata de posse do atual presidente;
- e) Ter prestado contas de transferência efetuadas;
- f) Ter caráter assistencial com atendimento ao público de forma gratuita;
- g) A existência de recursos financeiros.

Artigo 3º A transferência financeira de que trata o caput desta lei estará condicionada à aprovação do plano de trabalho da entidade, pela administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

Artigo 4º O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, sob pena de bloqueio de novo repasse.

Artigo 5º A administração municipal atestará a viabilidade de funcionamento da instituição beneficiária desta lei, antes de efetuar o repasse ora proposto.

Artigo 6º Aplica-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/1993, para a concessão da ajuda financeira às entidades relacionadas.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.08.2011.

Prefeitura Municipal de Caparaó (MG), 02 de setembro de 2.011.


Dalmo de Souza Altranda
Prefeito Municipal